



Acórdão 00319/2020-9 - Plenário

Processo: 00725/2020-1

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2019

UG: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: ERICK CABRAL MUSSO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
– 3º QUADRIMESTRE DE 2019 – ENCAMINHAR
CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO 9/2020-7 AO
RESPONSÁVEL – À ÁREA TÉCNICA PARA
APENSAR FUTURAMENTE AOS AUTOS DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Cuidam os autos de **Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, publicado e enviado a este Tribunal de Contas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Sr. Erick Cabral Musso, referente ao 3º Quadrimestre de 2019.

Conforme termos regimentais, os autos foram encaminhados ao **NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal**, que elaborou o **Relatório Técnico 9/2020-7**, através do qual concluiu esta área técnica nos seguintes termos

5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto neste Relatório, e tendo em vista que a Assembleia Legislativa não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, sugere-se ao Conselheiro Relator o encaminhamento de cópia deste relatório técnico ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para que conheçam o teor desta análise.

Finalmente, após a deliberação do Plenário, ressalta-se a necessidade de os autos serem encaminhados à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para serem apensados àqueles autos, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Prosseguindo-se, conforme **Despacho 09084-2020**, fora o **Ministério Público Especial de Contas** instado a se manifestar, momento em que opinou através do **Parecer 0881/2020-1**, anuindo *in totum* à proposta contida no **Relatório Técnico 00009/2020-7**.

Assim, vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifico ser desnecessária maiores elucidaciones quanto a matéria posta em debate uma vez que a área técnica desta Corte de Contas não encontrou nenhuma situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, ou das hipóteses dos incisos I e IV do artigo 5º da Lei 10.028/2000, que estabelecem os casos de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, em relação a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Dessa forma, corroboro com a proposta contida através do **Relatório Técnico 9/2020-7**, bem como aquela proposta pelo parecer ministerial **0881/2020-1**.

Ante o exposto, acolho as conclusões apresentadas pela área técnica através do **Relatório Técnico 9/2020-7**, cujos fundamentos integram este voto independente de transcrição, bem como o posicionamento do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Seja o responsável e o gestor do Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo notificados para que conheçam o teor da análise realizada através do **Relatório Técnico 9/2020-7**, encaminhando-lhes cópias do respectivo Relatório.

1.2. Sejam os autos encaminhados à unidade técnica responsável pela análise da **Prestação de Contas** da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, para serem apensados àqueles autos, conforme art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

2. Unânime, nos termos do voto do Relator.

3. Data da Sessão: 25/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões